



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Publicado no átrio da Câmara
Municipal de Santa Teresa-ES,
na forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

RESOLUÇÃO N.º 005/2025

23/12/2025
Rodrigo Rondelli
Diretor Geral

**CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedido aos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Teresa o benefício do auxílio-alimentação.

§ 1º O auxílio-alimentação destinado aos vereadores corresponderá, em valor, ao concedido aos servidores da Câmara Municipal de Santa Teresa, sendo fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais.

§ 2º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia ou cartão magnético, a critério exclusivamente da Administração.

Art. 2º O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, e não será:

- I - Incorporado ao subsídio;
- II - Configurado como rendimento tributável, salvo se for pago em pecúnia e conforme determinação legal;
- III - Base de Cálculo de contribuição previdenciária ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios, podendo incidir descontos na hipótese de pagamento em pecúnia;
- IV - Incluído no cálculo do teto remuneratório.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Art. 3º O benefício de que trata esta Resolução será suspenso em caso de afastamento do vereador por qualquer motivo, salvo licença médica, licença maternidade ou licença paternidade.

Art. 4º O vereador que não desejar receber o auxílio-alimentação deverá manifestar-se por requerimento a ser protocolado no prazo de 15 (quinze dias) após a vigência desta Resolução.

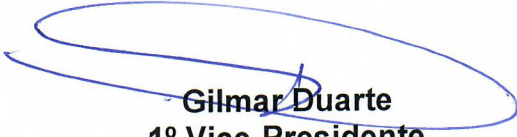
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, na rubrica 33904600000 - Auxílio Alimentação, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 23 de Dezembro de 2025.


Claudio Giovane Prando Milli
Presidente


João Guilherme Carlini
1º Secretário


Gilmar Duarte
1º Vice-Presidente